# Secretaria da Saúde

## Secretário: Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

### **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 194/2007**

Aprova o Transporte e Comercialização de Águas Envasadas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública;

Considerando a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/ industrializadores de alimentos;

Considerando a Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para águas envasadas;

Considerando a Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e água

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das ações de fiscalização e controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;

Considerando a necessidade de harmonização de ações de fiscalização sanitária no transporte e comercialização de águas envasadas em todo o território Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes às atividades de transporte e comercialização de águas envasadas;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a Portaria para o Transporte e Comercialização de Águas Envasadas, constante no anexo I:

Artigo 2º - Aprovar a regulamentação para o Transporte e Comercialização de Águas Envasadas em todo o território Estadual, constante neste anexo;

Artigo 3º- Aprovar a regulamentação dos procedimentos inerentes às atividades de transporte e comercialização de águas envasadas, constante neste anexo;

Artigo 4º - Determinar à Fiscalização Sanitária Estadual à supervisão do cumprimento da referida Portaria de forma suplementar e/ou complementar à Fiscalização Municipal, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e pactuações vigentes;

Artigo 5º - A inobservância ou desobediência do disposto na presente Portaria configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 20 de abril de 2007.

#### **OSMAR TERRA** Secretário de Estado da Saúde

# ANEXO I TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS

- 1. Os veículos de transporte, distribuição ou comercialização de águas envasadas devem ser licenciados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais.
- 2. licenciamento deve ser concedido após inspeção do veículo pela autoridade sanitária competente.
- 3. Nas licenças sanitárias devem constar, além do nome do proprietário do veículo e seu endereço, o número das placas de licenciamento na Repartição de Trânsito e a natureza da mercadoria
- 4. veículo de transporte, distribuição ou comercialização de águas envasadas deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeável, protegido de incidência da luz solar, chuvas, excesso de calor, poeira, gases e contaminações de qualquer natureza.
- 5. veículo de transporte, distribuição ou comercialização de águas envasadas deve ser próprio para esse fim, identificado nas laterais, com o nome do estabelecimento, endereço e natureza do produto.
- 6. veículo de transporte, distribuição ou comercialização deve dispor de separação integral entre o compartimento de carga e compartimento do condutor e ajudantes.
- 6.1.Os condutores e ajudantes não devem repousar, viajar ou transportar seus pertencem no
- 6.2. Os condutores e ajudantes devem fazer uso de uniforme de trabalho, que deve estar limpo, em perfeito estado de conservação, adequado à atividade e exclusivo para esse fim, além de boa apresentação, asseio corporal, mãos e unhas limpas e barbeados.
- 6.3. Os condutores e ajudantes devem estar em bom estado de saúde, com ausências de afecções cutâneas, feridas e ausências de sintomas de infecções respiratórias, gastrintestinais e oculares.
- 7. O empilhamento das embalagens com águas envasadas, durante o transporte, distribuição ou comercialização deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água envasada.
- 8. As águas envasadas, assim como as embalagens retornáveis vazias não devem ser transportadas, nem estocadas juntamente com substâncias que possam contaminá-las ou alterá-las, como q de petróleo, produtos saneantes e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação do produto e/ou a impregnação de odores indesejáveis nas embalagens retornáveis vazias.
- 9. Veículos como as motos, bicicletas ou similares que transportam águas envasadas à domicílio ou estabelecimentos comerciais, serão dispensados do licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal, não excluindo à fiscalização em trânsito dos órgãos de Vigilância Sanitária Competente, devendo estar de acordo com as seguintes exigências:
- 9.1. Os veículos que transportam águas envasadas à domicílio ou estabelecimentos comerciais devem dispor de compartimento de carga, para acondicionar e transportar de forma a evitar danos às embalagens.
- 9.2. As águas envasadas devem ser transportadas protegidas da incidência da luz solar, chuvas, excesso de calor, poeira, gases e contaminações de qualquer natureza.
- 9.3. As águas envasadas e as embalagens retornáveis vazias não devem ser transportadas juntamente com substâncias que possam contaminá-las ou alterá-las, como gás liquefeito de petróleo ou outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação do produto e/ou a impregnação de odores indesejáveis nas embalagens retornáveis vazias.
- 9.4. Os condutores devem estar em bom estado de saúde, com ausências de afecções cutâneas, feridas e ausências de sintomas de infecções respiratórias, gastrintestinais e oculares
- 10. As águas envasadas devem ser expostas à venda, somente em estabelecimentos comerciais de alimentos ou bebidas, licenciados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. Devem ser protegidas da incidência direta da luz solar e mantidas sobre paletes ou prateleiras, em local limpo, seco, areiado e reservado para esse fim.

Código 274885

## SÚMULAS

### **INEXIGIBILIDADE**

Processo: nº 22662-2000/07-8

Empresa:CBMVHA-COLÉGIO BRASILEIRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS HIGIENISTAS DE

Objeto:Inscrição de servidora em Congresso

Valor: R\$ 300,00

Base legal: art. 25, "caput" da Lei da Lei Federal 8.666/93 Ratificação: Em 23.04.2007, conforme Artigo 26 da Lei supracitada. Porto Alegre, 24 de abril de 2007.

DA - Divisão de Compras

Código 274874

NºA.R.P. DCC/048/2007, Processo nº 000512-20.00/07-3, Pregão Eletrônico nº 008/2007, celebrada em 20.04.2007, realizado pela da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, conforme a classificação das propostas apresentadas e a homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 04.04.2007, página 33. OBJETO: aquisição de 720.000 gramas ou 1.800 latas de 400g cada do medicamento Fórmula Elementar e Hipoalergênica,com aminoácidos livres e nutricionalmente completa(Tipo Neocate), descrito no item I – Do Objeto, das Condições Gerais. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$666.000,00(Seiscentos e sessenta e seis mil reais). RECURSO: 0006 / 20.95/ 6286/ 3.3.90.30.

RETIFICAÇÃO Nº 047/2007

PROCESSO N°: 01137-2000/06-7

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo ficam RETIFICADOS os Contratos nº 012/2007 e nº 013/2007, celebrados em
04 de abril de 2007, e publicados no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2007, pelo Estado do
Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a BRASIL TELECOM S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada , no que tange a INCLUSÃO dos Projetos / Atividades na Cláusula Terceira - Do Recurso Financeiro, que passam a ser os seguintés: 6591,6589,6590,6262,6296,6484,2509,6277,6254,9048 e 8046.Celebrado em 20.04.2007.

RETIFICAÇÃO N° 048/2007 PROCESSO N°: 07780-2000/96-5

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO
Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Contrato nº 102/2006, celebrado em 26 de julho de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de agosto de 2006, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem por objeto a prestação de serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada , no que tange a <u>INCLUSÃO</u> na Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, dos seguintes Projetos/Atividades e U.O., que passam a ser os seguintes: "*Projeto/Atividade: 6589,6590,6591, 6262,6296,6484,2509,6277,6254,9048 e 8046. U.O.: 20.01 e 20.95*". Celebrado em 20.04.2007.

Porto Alegre, 24 de Abril de 2007.

### JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde Substituto

Código 274875

NºT.A.015/2007, Processos: 81046-20.00/06.9, celebrado em 05 de abril de 2007, ao Convênio nº 067/2006, celebrado em 28 de dezembro de 2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA, objetivando a aquisição de equipamentos para a ASSOCIAÇÃO. OBJETO: PRORROGAR ATÉ 07 DE JUNHO DE 2007, o prazo da Vigência previsto na Cláusula Sexta – Da Vigência do Convênio original

Porto Alegre, 24 de abril de 2007.

### **OSMAR TERRA** Secretário de Estado da Saúde

Código 274876

NºT.C.T.028/2006, Processo:33873-20.00/06.4, celebrado em 20.04.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, por intermédio da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde e a UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio curricular, aos alunos regularmente matriculados na Universidade de Santa Cruz do Sul, e que venham freqüentando efetivamente Cursos de Graduação. PRAZO: 01(um) ano, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 24 de abril de 2007.

**OSMAR TERRA** Secretário de Estado da Saúde .

Código 274877

## **DECISÕES**

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 3ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISAO(OES) FINAL(IS) em Processo(s Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 05/04/2007, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Hospital Dr. Maurício Arndt Data da Autuação:22/03/2006. CNPJ ou CPF: 92206325/0001-43 Processo(s) nº: 028614-20.00/06-0 Localidade: Morro Redondo RS

TipificaçãodaInfração: Lei Federal 6437/77 art 10º inciso II e XXIX c/c Port. 2616/98,art.5º c/c arts.

696,327 e 328 do Dec. Est. 23.430/74.

DecisãoFinal: Interdição e cancelamento da licença.

Código 274878

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 9ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL no Processo Administrativo Sanitário registrada na data de 17 de abril de 2007.

Autuado: Comércio de Medicamentos Naturalle Ltda

Data da Autuação: 06/12/2006 CNPJ ou CPF: 02.608.696/0001-69 Processo nº: 107589-20.00/06-3 Localidade: Ibirubá